



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



CONTRATO Nº 023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.856//0001-04, com sede administrativa na Praça Diógenes Rebelo, Nº 197, Esperantina – PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, ELISABETE SILVA DE AGUIAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. Silvestre Lopes, 1043, centro, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Rua Vereador Joaquim Fernandes, Centro, Esperantina PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.686/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Antonio Anderson Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 565.572 SSP-PI e do CPF n.º 164.402.002-59, residente e domiciliado em Esperantina. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de Esperantina de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de Esperantina, conforme planilha Anexo I deste contrato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 23.740,42 (vinte três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos),

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal exercício 2019, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 02-07

PROJETO ATIVIDADE: 2202, 2206, 2265, 2204, 2242

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB e RECURSO PRÓPRIOS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Esperantina, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Esperantina, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04



CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo CONTRATADO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o CONTRATADO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 7.4 - Remeter o CONTRATADO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Esperantina e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Esperantina – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 003/2019.

[Handwritten signature]
ta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Esperantina, 22 de fevereiro de 2019.

Elisabete Silva de Aguiar
Secretária de Educação
Port. GPME 008/2017
CPF: 878.824.343-53

ELISABETE SILVA DE AGUIAR

Secretaria Municipal de Educação de Esperantina – PI

Contratante:

Antonio Anderson Soares de Oliveira
ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 07.451.686/0001-86

Contratado

Testemunhas

1 *Franzinaldo Nunes Silva*

CPF 790.321.413-68

2 *Medeiros João Pereira Soares*

CPF 718910104

tes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.
CNPJ: 06.138.856/0001-04
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

ANEXO CONTRATO ANDERSON
TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL

ROTA	DESTINO ESCOLA	TURNO	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO TRANSP.	DIAS LETIVO (MÊS)	VALOR POR KM (R\$)	KM/DIA	KM/MÊS	VALOR MÊS R\$
3	-Escola Canto da Palmeira	Manhã Tarde	Saída da localidade Capões, passando pelas localidades Porcos, Tinguís, Riacho fundo, Pereiras, Mariquita, Cajui, Ingazeira, Tabuleirinho I e Lagoa do Tabuleiro até a Escola.	Ônibus 44 Lugares	22	2,75	130	2.860	7.865,00
9	-Escola da Boa Vista dos Cariocas.	Manhã Tarde	Saída da localidade Mato Feio, Pé do Morro, passando pela Boa Vista, indo até a localidade Saquinho, retornando até a Escola.	Ônibus 44 Lugares	22	2,78	114	2.508	6.972,24
15	-Escola do Bonfim	Manhã Tarde	Saída da localidade Pé da Ladeira, passando pelas localidades Alamo, Curralinhos e Pereira até a Escola. Saída da localidade Tapera, passando pelas localidades Alamo, Curralinhos e Pereira até a Escola.	Ônibus 44 Lugares Ônibus 44 Lugares	22 22	2,83 2,83	68 75	1.496 1.650	4.233,68 4.669,50
TOTAL DO ITEM									23.740,42
TOTAL POR MÊS									23.740,42
TOTAL POR ANO									284.885,04

